



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

---

**Portaria Propp nº 03, de 26 de março de 2015.**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) A necessidade de implementar uma política de apoio e incentivo aos docentes integrantes do quadro efetivo da UFOP na realização de cursos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC;
- b) Que as agências de fomento não dispõem de recursos para atender a todas as solicitações das IFES em relação à formação de recursos humanos em nível de mestrado e doutorado;

**Resolve:**

Art. 1º Apoiar a capacitação com bolsa de estudos no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para o docente efetivo da UFOP regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 2º Os docentes matriculados em cursos *stricto sensu* em universidades no exterior poderão receber a bolsa desde que apresentem declaração do departamento de origem afirmando a equivalência do programa estrangeiro com as normas e exigências da pós-graduação de mesmo nível no Brasil.

Art. 3º O recebimento da bolsa não exime o beneficiário da obrigação de revalidação do título obtido no exterior conforme a legislação brasileira.

Art. 4º Constitui regra básica para o docente solicitar a bolsa ser servidor estável e estar oficialmente autorizado pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP) para cursar a pós-graduação *stricto sensu*, seja em tempo parcial ou integral.

Art. 5º O servidor que cursar a capacitação na própria UFOP em regime de afastamento integral, não fará jus à bolsa. No caso de afastamento parcial, o servidor poderá receber este auxílio durante o prazo de duração deste regime de afastamento.

Art. 6º A bolsa objeto desta Portaria será concedida somente àqueles que ainda não possuam o título a ser obtido com o curso e estejam regularmente matriculados, na situação "cursando".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

**Art. 7º** É vedado o acúmulo da bolsa objeto desta portaria com outros tipos de financiamento na modalidade “bolsa”, pagos por outras agências de fomento ou pela UFOP.

**§1º** É de responsabilidade do beneficiário informar à Propp em caso de aquisição de bolsa por outras agências de fomento. Os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à UFOP por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

**Art. 8º** O pagamento da bolsa estará limitado ao máximo de vinte e quatro (24) parcelas mensais para o mestrado e quarenta e oito (48) parcelas mensais para o doutorado, não sendo admitida prorrogação. A contagem do tempo de concessão da bolsa dar-se-á a partir da data da matrícula no curso, não sendo possível concessão de parcelas em período posterior ao de integralização ideal do curso. Não serão concedidas parcelas retroativas à data de aprovação da solicitação da bolsa pela Propp.

**Art. 9º** O servidor compromete-se a permanecer na UFOP durante o mesmo período de tempo em que foi beneficiário da bolsa.

**Art. 10** Em caso de abandono, desligamento ou qualquer outro evento que leve a não obtenção do título, ou em caso de quebra de vínculo com a UFOP em prazo inferior ao previsto no art. 9º desta Portaria, os recursos recebidos deverão ser devolvidos pelo beneficiário através de GRU. Qualquer um desses eventos deve ser imediatamente comunicado à Propp pelo beneficiário da bolsa.

**Art. 11** Em caso de conclusão do curso antes do prazo estabelecido no Art. 8º, o beneficiário deverá informar imediatamente à Propp.

**Art. 12** As bolsas serão concedidas em dois momentos anuais, em consonância com o calendário acadêmico e conforme calendário a ser disponibilizado na página da Propp na internet. O número de bolsas a serem concedidas será correspondente às liberações das cotas ocorridas no período anterior.

**Art. 13** Compete à Propp avaliar e decidir sobre o pedido de bolsa para capacitação. A concessão da bolsa será definida a partir dos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

**1º** O solicitante constar do Plano de Capacitação do Departamento do ano correspondente ao da solicitação; (eliminatório)

**2º** Análise da pontuação da Planilha Propp, quanto à produtividade do último triênio (2012, 2013, 2014); (classificatório)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

3º Maior tempo de matrícula no curso de pós-graduação em relação aos demais solicitantes na mesma seleção; (classificatório)

4º Maior tempo de vínculo com a UFOP em relação aos demais solicitantes na mesma seleção. (classificatório)

§1º Tais informações serão verificadas nos arquivos da Propp.

§2º O servidor não contemplado poderá voltar a concorrer no calendário seguinte, devendo, para isso, apresentar nova demanda.

**Art. 14** Os interessados deverão protocolar o pedido na Propp, apresentando a documentação a seguir:

- a) Formulário de solicitação devidamente preenchido (disponível na página web da Propp);
- b) Resolução CEPE com a liberação do docente para cursar a pós-graduação.
- c) Declaração do Departamento de origem do docente para os cursos no exterior, conforme art. 2º.
- d) Termo de compromisso, anexo a esta portaria, assinado pelo proponente.
- e) Planilha Propp, com o registro da produção científica do último triênio (2012, 2013, 2014).

§1º Não serão aceitas inscrições condicionadas à apresentação posterior de qualquer dos documentos exigidos.

**Art. 15** O período de concessão do auxílio está condicionado à data de aprovação pela Propp.

**Art. 16** O servidor afastado que recebe a bolsa objeto desta Portaria deve seguir as normas de afastamento para capacitação vigentes na Instituição.

**Art. 17** O pagamento da bolsa será suspenso, sem possibilidade de pagamento retroativo, caso o beneficiário não apresente à Propp os relatórios semestrais de afastamento dentro do prazo, conforme estabelecido nas normas vigentes para afastamento de docentes da UFOP.

**Art. 18** A aplicação desta Portaria está sujeita a existência de recursos financeiros para este fim.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto



Universidade Federal  
de Ouro Preto

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdei Lopes de Araujo".

**Prof. Valdei Lopes de Araujo**  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**



**ANEXO À PORTARIA PROPP Nº 03, de 26 de março de 2015.**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, o abaixo assinado

\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_,  
pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal de Ouro Preto, SIAPE  
nº \_\_\_\_\_, lotado no Departamento/ Setor \_\_\_\_\_, o qual solicita a esta  
Instituição auxílio financeiro na modalidade “bolsa” para cursar pós-graduação *stricto sensu*  
na \_\_\_\_\_ conforme autorizado na  
Resolução CEPE nº \_\_\_\_\_ em anexo, declara estar ciente do disposto na Portaria Propp  
XX, de XX de março de 2015 que regulamenta a concessão desta bolsa e das obrigações  
inerentes ao recebimento deste benefício e, neste sentido, comprometo-me a respeitar as  
seguintes cláusulas:

I – Em caso de conclusão do curso antes do término do período de concessão da bolsa, o beneficiário deve informar imediatamente à Propp.

II – O cancelamento da bolsa deve ser imediatamente solicitado à Propp em caso de aquisição  
de financiamento na modalidade “bolsa” por outras agências de fomento.

III – Os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à UFOP por meio de GRU.

IV – Permanecer na UFOP durante o mesmo período de tempo em que tiver sido beneficiário  
da bolsa.

V – Em caso de abandono, desligamento ou qualquer outro evento que leve a não obtenção do  
título, ou em caso de quebra de vínculo com a UFOP em prazo inferior ao previsto no item IV  
deste Termo, os recursos recebidos durante o período de concessão desta bolsa deverão ser  
devolvidos.

VI – Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item V deste Termo, a  
Propp deve ser comunicada imediatamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

---

VII – O pagamento da bolsa será suspenso, sem possibilidade de pagamento retroativo, caso o beneficiário não apresente à Propp os relatórios semestrais de afastamento dentro do prazo, conforme estabelecido nas normas vigentes para afastamento de docentes da UFOP.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do solicitante/beneficiário